



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 568 de 28 de Novembro de 1967.

Concede Abono de Natal no Valôr de um mês de vencimento ou salario aos servidôres municipais, e con-tem outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sancio e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Pela Presente Lei, é concedido um mês de vencimento ou salario aos Servidôres Municipais, a título de ABONO DE NATAL, cujo pagamento será efetuado na segunda quinzena de Dezembro de 1967.
- Paragrafo 1º - O Abono de Natal a que se refere este artigo, corresponderá ao padrão de vencimento ou referencia de salario, excluidas qualquer vantagem que por ventura o servidor faça jus.
- Paragrafo 2º - O Abono é extensivo aos diaristas na base minima de uma e no maximo de duas semanas de trabalho.
- Paragrafo 3º - Aos que estejam percebendo pelo sistema de gratificação, mesmo estranhos ao quadro de Pessoal da Prefeitura, o Abono corresponderá á gratificação mensal.
- Art. 2º - As Despesas decorrentes desta Lei, correrá por conta de Crédito Especial necessário que o Prefeito Municipal fica autorizado a abrir no atual orçamento.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 28 de Novembro de 1967.


Humberto Maia Alves - Prefeito


João de Medeiros Apratto - Secretario

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos vinte e oito dias do mês de Novembro de 1967 (mil e noventa e seis e sessenta e sete).


